

LEI Nº 5 7 7 5

(25 DE NOVEMBRO DE 2022)

**DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2023.**

GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 470.071.330,00 (quatrocentos e setenta milhões, e setenta e um mil, trezentos e trinta reais) se desdobra em:

I - R\$ 417.719.904,00 (quatrocentos e dezessete milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 52.351.426,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da

legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	113.938.344,00	177.874,00	114.116.218,00
contribuicoes	5.500.000,00	0	5.500.000,00
receita patrimonial	2.578.629,00	707.424,00	3.286.053,00
transferencias correntes	311.197.776,00	11.978.505,00	323.176.281,00
outras receitas correntes	3.136.192,00	3.041.375,00	6.177.567,00
deducoes p/o fundeb	-43.841.511,00	0	-43.841.511,00
Total das Receitas Correntes	392.509.430,00	15.905.178,00	408.414.608,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	10.000.000,00	0	10.000.000,00
transferencias de capital	15.204.474,00	4.955.000,00	20.159.474,00
Total das Receitas de Capital	25.204.474,00	4.955.000,00	30.159.474,00
Total da Administracao Direta	417.713.904,00	20.860.178,00	438.574.082,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM			
RECEITAS CORRENTES			
contribuicoes	0	9.269.445,00	9.269.445,00
receita patrimonial	0	6.006.000,00	6.006.000,00
outras receitas correntes	6.000,00	20.000,00	26.000,00
receitas correntes - intra ofss	0	14.571.019,00	14.571.019,00
Total das Receitas Correntes	6.000,00	29.866.464,00	29.872.464,00
RECEITAS DE CAPITAL			
receitas de capital - intra ofss	0	1.624.784,00	1.624.784,00
Total das Receitas de Capital	0	1.624.784,00	1.624.784,00
Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM	6.000,00	31.491.248,00	31.497.248,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	113.938.344,00	177.874,00	114.116.218,00
contribuicoes	5.500.000,00	9.269.445,00	14.769.445,00
receita patrimonial	2.578.629,00	6.713.424,00	9.292.053,00
transferencias correntes	311.197.776,00	11.978.505,00	323.176.281,00
outras receitas correntes	3.142.192,00	3.061.375,00	6.203.567,00
receitas correntes - intra ofss	0	14.571.019,00	14.571.019,00
deducoes p/o fundeb	-43.841.511,00	0	-43.841.511,00
Total das Receitas Correntes	392.515.430,00	45.771.642,00	438.287.072,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	10.000.000,00	0	10.000.000,00
transferencias de capital	15.204.474,00	4.955.000,00	20.159.474,00
receitas de capital - intra ofss	0	1.624.784,00	1.624.784,00
Total das Receitas de Capital	25.204.474,00	6.579.784,00	31.784.258,00
Total da Administracao Direta e Indireta	417.719.904,00	52.351.426,00	470.071.330,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º. A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 470.071.330,00 (quatrocentos e setenta milhões, e setenta e um mil, trezentos e trinta reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 331.570.968,00 (trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 138.500.362,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos mil, trezentos e sessenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	275.313.901,00	109.578.717,00	384.892.618,00
DESPESAS DE CAPITAL	41.243.395,00	7.947.915,00	49.191.310,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.341.000,00	0	2.341.000,00
Total da Administracao Direta	318.898.296,00	117.526.632,00	436.424.928,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	2.013.834,00	20.973.730,00	22.987.564,00
DESPESAS DE CAPITAL	135.320,00	0	135.320,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.523.518,00	0	10.523.518,00
Total da Administracao Indireta	12.672.672,00	20.973.730,00	33.646.402,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	277.327.735,00	130.552.447,00	407.880.182,00
DESPESAS DE CAPITAL	41.378.715,00	7.947.915,00	49.326.630,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	12.864.518,00	0	12.864.518,00
Total da Administracao Direta e Indireta	331.570.968,00	138.500.362,00	470.071.330,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	18.180.000,00	0	18.180.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	298.377.296,00	117.526.632,00	415.903.928,00
Total da Administracao Direta	316.557.296,00	117.526.632,00	434.083.928,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM	2.149.154,00	20.973.730,00	23.122.884,00
Total da Administracao Indireta	2.149.154,00	20.973.730,00	23.122.884,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	12.864.518,00	0	12.864.518,00
Total do Municipio	331.570.968,00	138.500.362,00	470.071.330,00

III - Por funções:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	18.180.000,00	0	18.180.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	582.844,00	0	582.844,00
04 - ADMINISTRACAO	72.743.128,00	0	72.743.128,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	2.649.613,00	0	2.649.613,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0	14.172.210,00	14.172.210,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0	20.973.730,00	20.973.730,00
10 - SAUDE	0	103.354.422,00	103.354.422,00
11 - TRABALHO	7.690.500,00	0	7.690.500,00
12 - EDUCACAO	140.469.741,00	0	140.469.741,00
13 - CULTURA	976.690,00	0	976.690,00
15 - URBANISMO	40.654.422,00	0	40.654.422,00
16 - HABITACAO	970.500,00	0	970.500,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	2.001.762,00	0	2.001.762,00
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	2.644.931,00	0	2.644.931,00
22 - INDUSTRIA	105.000,00	0	105.000,00
24 - COMUNICACOES	2.369.050,00	0	2.369.050,00
25 - ENERGIA	6.333.796,00	0	6.333.796,00
26 - TRANSPORTE	200.000,00	0	200.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.232.567,00	0	3.232.567,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	16.901.906,00	0	16.901.906,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	12.864.518,00	0	12.864.518,00
Total do Municipio	331.570.968,00	138.500.362,00	470.071.330,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 14% (quatorze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de um quinto da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 25 de novembro de 2.022.

~~**GILMAR SOARES VICENTE**
-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 155/2022 de autoria do Prefeito Municipal Gilmar Soares Vicente "Lagoinha". Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.